



**PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 183/X**

**MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**Exposição de motivos**

**I**

A corrupção é uma corrupção da ética política cuja existência e causas radicam e, por isso mesmo remontam, à criação de sociedades política e juridicamente organizadas, com poderes perfeitamente separados e independentes num Estado organizado com organismos desconcentrados, jurídica e territorialmente, e atribuições e competências delimitadas.

A instituição de regimes democráticos nos diversos países europeus acentuou a tendência de reforço de poderes do Estado, estendendo-se nas mais variadas vertentes da vida quotidiana dos cidadãos, da saúde à segurança ou da qualidade de vida à protecção social.

Ora, é este conjunto alargado de poderes, atribuições e competências do Estado, exercido cada vez mais, sobre as mais diversas formas e revestimentos jurídicos que torna cada vez exigente, e premente, a existência de mecanismos que garantam estritamente o cumprimento da lei, a isenção da função pública e o cumprimento rigoroso de um princípio fundamental como o da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, ínsito no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa como segundo direito fundamental.

Torna-se assim necessário criar um regime jurídico que, ao mesmo tempo, garantia formas de relacionamento transparente com os diversos modos descentralizados de

governo (como os municípios), os servidores do Estado e os cidadãos, num equilíbrio nem sempre fácil de encontrar.

Por isso mesmo, e não é de hoje, a corrupção tem um efeito corrosivo para a qualidade da democracia que não pode, nem deve, ser menosprezado. A corrupção – que é diferente da mera suspeita da sua existência – alastra como uma nódoa que é visível nas sociedades abertas, sendo, muito vezes, a parte tomada pelo todo, perante a divulgação de “boatos”, suspeitas ou indícios de corrupção, compadrio ou tráfico de influências.

Por outro lado, a corrupção aprofunda as desigualdades existentes na sociedade, criando a convicção (real ou aparente) de que nem todos os cidadãos são tratados de igual modo pelo Estado.

Por tudo isto, o seu combate é, não de hoje, um dever que todos aqueles que defendem a democracia e o Estado de Direito Democrático devem ser chamados a travar em nome dos modelos de organização da vida em sociedade em que acreditamos.

Na verdade, os fenómenos de corrupção revestem variadas formas e manifestam-se das maneiras mais díspares, tendo com elemento comum na sua essência o exercício de funções públicas ou a titularidade de poderes públicos.

Talvez por tudo isto, nos últimos tempos, o combate à corrupção tem constado da agenda política e mediática do País e sido objecto de sucessivos apelos dos mais variados sectores políticos (a começar pelo anterior e pelo actual Chefe de Estado), judiciais e pela sociedade civil em geral.

Para o CDS-PP este combate é de sempre, e está em sintonia com a visão humanista e institucionalista do mundo que sempre propugnou. Para nós, a violação dos deveres do cargo por parte de titulares de órgãos de soberania, autarcas e funcionários tem efeitos gravíssimos com implicações políticas e sócio-económicas negativas para toda a

administração pública, incluindo a autárquica e para a sociedade em geral e tem de ser combatido de forma rigorosa, vigorosa e eficaz.

De acordo com o ordenamento jurídico em vigor, a corrupção consiste num acto secreto praticado por um funcionário ou por um titular de cargo público que solicita ou aceita, para si ou para terceiros com ele relacionados, por ele próprio ou por interposta pessoa, uma vantagem patrimonial indevida, como contrapartida da prática de actos ou pela omissão de actos contrários aos seus deveres funcionais.

Como escreve ALMEIDA COSTA em “Sobre o crime de corrupção” (Coimbra, 1987), *“(…) ao transaccionar com o cargo, o empregado público corrupto coloca os seus poderes funcionais ao serviço dos seus interesses privados, o que equivale a dizer que, abusando da posição que ocupa, se sub-roga ou substitui ao Estado, invadindo a respectiva esfera de actividade. A corrupção (própria ou imprópria) traduz-se, por isso, sempre numa manipulação do aparelho de Estado pelo funcionário que, assim, viola a «autonomia funcional» da Administração, ou seja, em sentido material, invade a «legalidade administrativa» e os princípios da igualdade e da imparcialidade”*.

## II

É certo que em Outubro do ano transacto, uma organização intergovernamental que promove medidas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento de actos terroristas divulgou um relatório que concluía que Portugal tem os mecanismos legais necessários e suficientes para o combate do crime de branqueamento de capitais e de financiamento de actividades terroristas, mas falha, sobretudo, na sua aplicação e execução.

De acordo com o referido relatório, uma das deficiências do nosso sistema é a falta de meios da Polícia Judiciária e do Ministério Público na prevenção e na punição destes

crimes, concluindo que «(...) *faltam as estruturas, meios humanos e recursos financeiros para a correspondente investigação*».

Anteriormente, em Novembro de 2005, Portugal recebeu a visita de uma equipa de avaliadores do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa e no âmbito do 2º ciclo de avaliação a que os países membros são periodicamente sujeitos. Na sequência desta visita, o GRECO elaborou um relatório, tornado público em Maio de 2006, no qual se conclui pela ausência de estratégia no combate à corrupção, pela falta dos necessários meios materiais, financeiros e humanos necessários e, mesmo, a insuficiências na investigação.

Por outro lado, e de acordo com um relatório da Transparency International, Portugal ocupa o 26.º lugar na lista de países com uma administração menos corrupta do mundo. À frente de países como a Itália ou a Grécia, o que nos deve, por um lado refutar visões catastróficas que por vezes nos são apresentadas, mas constituir também um factor adicional para podermos procurar e reforçar ainda mais as medidas de combate da corrupção a todos os níveis.

As razões do insucesso do combate à corrupção, a nosso ver, recaem sobretudo na falta de recursos e nas falhas na comunicação entre agências públicas e privadas ou indivíduos que resultaram no abandono de investigações em curso: das 1.521 investigações reportadas desde 2002, apenas 407 foram finalizadas e dadas por encerradas, não tendo sido alguma vez emitida qualquer ordem de confiscação sequer, apesar de ser obrigatória em casos de corrupção.

### III

São estas as preocupações do CDS-PP ao apresentar o presente Projecto de Resolução que se centram em três eixos fundamentais: reforço de meios, materiais, humanos e financeiros; o aperfeiçoamento do corpo legislativo no sentido do reforço da cooperação

e partilha de informação entre as diversas forças e serviços de segurança e a inclusão da corrupção nas prioridades investigatórias a definir pela Assembleia da República, sob proposta do Governo, ao abrigo da Lei-Quadro de Política Criminal (Lei 17/2006, de 23 de Maio).

É um facto que o número de efectivos da Direcção operacional da Polícia Judiciária encarregue do combate à criminalidade económica e financeira tem vindo a crescer sustentadamente desde há cerca de 6 anos: o CDS-PP sabe-o porque fez parte de um Governo que reconheceu a importância de dispor de uma Polícia Judiciária eficaz e preparada para responder aos desafios que se lhe colocam.

Todavia, face às sistemáticas denúncias de insuficiência dos meios adjudicados à prevenção e investigação do crime de corrupção, o CDS-PP não pode deixar de lamentar que a sua proposta de reforço do orçamento da Polícia Judiciária tenha sido chumbada pelo PS, aquando da discussão do Orçamento de Estado para 2007. Trata-se de uma medida importante, no nosso entender e que não perdeu a sua actualidade, pelo que nela insiste, agora sobre a forma de recomendação ao Governo.

Por outro lado, a clarificação de competências que se pretende diz respeito ao funcionamento do Gabinete Coordenador de Segurança, criado pelo Decreto-Lei nº 61/88, de 27 de Fevereiro, cuja eficácia na coordenação da acção das várias forças e serviços de segurança, por manifesta falta de competências e meios, tem sido, a nosso ver, insuficiente.

Por último, a inscrição do combate à corrupção no âmbito das prioridades a definir para a investigação criminal parece-nos uma medida que não só decorre logicamente das anteriores, como, estamos em crer, não deverá ser objecto de qualquer contestação.

**Nestes termos, a Assembleia da República recomenda ao Governo:**

**1 – Que, em articulação com a anunciada revisão da Lei Orgânica da Polícia Judiciária, proceda ao reforço dos meios materiais, humanos e financeiros que, dentro da Polícia Judiciária, estão afectos ao combate à corrupção;**

**2 – Que, complementarmente com a recomendação anterior, proceda o Governo à inscrição em futuros Orçamentos do Estado de verbas afectas ao combate à corrupção, baseada num compromisso de médio prazo de melhoria das dotações orçamentais dos órgãos de polícia criminal especificamente encarregues do combate à corrupção;**

**3 – Que proceda à revisão do Decreto-Lei nº 61/88, de 27 de Fevereiro, que cria o Gabinete Coordenador de Segurança, no sentido de o dotar de competências executivas na partilha de informação e de coordenação entre as diversas forças e serviços de segurança, reforçando igualmente os meios humanos e materiais de que o Gabinete dispõe;**

**4 – Que se inscreva, na lei de política criminal a aprovar ao abrigo do disposto no artigo 7º da Lei nº 17/2006, de 23 de Maio, o combate ao crime de corrupção.**

Palácio de S. Bento, 15 de Fevereiro de 2007.

Os Deputados,